



ATA N.º19/ 2016

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes. -----

Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. --

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador António Trindade participou a sua impossibilidade de estar presente na reunião tendo a falta sido justificada pela Câmara. -----

O Senhor Presidente informou o Executivo que por motivos da realização da cerimónia de abertura do Campeonato Europeu de Andebol que terá início dentro em breve, iria ausentar-se dos trabalhos da reunião, cerca das dez horas e trinta minutos. -----

O Senhor Presidente informou ainda, dado não estar presente na reunião de Câmara o Senhor Vereador António Trindade, retirou da Ordem do dia os assuntos números 360 e 366, de modo a que o referido Vereador possa tomar parte na discussão dos mesmos, que serão presentes a próxima reunião. -----

Informou ainda que no próximo domingo, parte para Brest, França, uma comitiva nazarena que, conjuntamente com outra do Município de Viana do Castelo, irão estar presentes naquela cidade para integrarem o Festival que ali se irá realizar, de cariz marítimo, com grande impacto, onde irá apresentar as vivências do nosso concelho: O convite partiu do Município de Brest, que irá assegurar a estadia. -----

De seguida interveio o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para informar que a Nazaré possui

mais um Campeão em Ciclismo, o Atleta Wilson Esperança, que se sagrou Vice-campeão em cadetes. -----

Indicou ainda que entrou em funcionamento a cozinha da escola do jardim-de-infância da Nazaré, no Bairro dos Pescadores, possuindo agora cozinha, todas elas, com exceção da de Famalicão. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se o Senhor António Caria dos Santos que apresentou a situação dos acessos à Feira Semanal, que se realiza às sextas-feiras, impossibilitando o acesso às moradores naquela zona e com a danificação constante dos passeios com buracos. -----

Alertou que inclusivamente, de modo abusivo, os feirantes se utilizavam do muro da sua propriedade. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que irá implementar soluções para resolução do assunto. -----

346/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número dezoito, de 20 de junho de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

347/2016 – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PPI E PAM – ANO 2016

Para apreciação e votação foi presente, informação nº 20/CONT/221/2016, datada de 05/07/2016, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, que se transcreve: -----

“ Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----



A atual alteração, que se junta, pretende dotar as classificações orçamentais respetivas do montante necessário para o registo contabilístico que suportará essas despesas, nomeadamente:

DESPESAS CORRENTES: -----

- reforço da rubrica de pessoal referente a recrutamento de técnicos de atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2016-2017; -----

- reforço da rubrica de outras despesas (reembolsos de receitas emitidos, quotizações e outros); --

- reforço da rubrica de apoio a entidades-----

DESPESAS DE CAPITAL: -----

- reforço do projeto de pavimentação e conservação de arruamentos, praças e outros;

Nestes termos: -----

- vai ser reforçada a rubrica 0102/01010604 (recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho) no valor de 45.000€;-----

- vai ser reforçada a rubrica 0102/06020305 (outras) no valor de 50.000€ -----

- vai ser reforçada a rubrica 0102/040701 (apoio a entidades) no valor de 20.000€ -----

- por contrapartida das rubricas 0102/01010402 (alterações no posicionamento remuneratório) no valor de 10.000€, 0102/01030901 (seguros de acidentes e doenças profissionais) no valor de 35.000€, 0102/020220 (trabalhos especializados) no valor de 50.000€, 0102/040701 e 0102/020225 (vários projetos de anos anteriores) no valor de 20.000€. -----

- vai ser reforçado o projeto 63/2016 – rubrica 0102/07010401 (pavimentação e conservação de arruamentos, praças e outros) no valor de 17.000€, por contrapartida do projeto 83/2008 – rubrica 0102/07010307 (Ligação entre a Nazaré e Pederneira), com a verba de 8.300,00€ e do projeto 5/2009 – rubrica 0102/070109 (Equipamento) com a verba de 8.700€.

Em conclusão: -----

A 7ª alteração ao orçamento da despesa, 7ª alteração ao PPI e 2ª alteração ao PAM totaliza um montante de 132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros), conforme documento que se anexa.” ---

A Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte, alertou que a informação estava subscrita por um trabalhador não afeto aos quadros da Câmara, tendo a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informado que, se assim fosse entendido pelo Executivo, ela própria subscreve o documento, sendo, caso aprovado, enviada a todos os membros da Câmara. -----

Deliberado por unanimidade aprovar. Deliberado igualmente aprovar desde já a minuta da ata nesta parte, para surtir efeitos imediatos. -----

348/2016 – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - LOTEAMENTO - CALHAU - NAZARE

Presente o processo de Loteamento n.º8/99, de que é requerente, Conurma Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Considerando que a Câmara Municipal da Nazaré por deliberação datada de 9/05/2016, decidiu efectuar a recepção definitiva das obras de urbanização da operação de loteamento, pode libertar-se a hipoteca sobre o lote 7, o qual foi dado como garantia pela boa e regular execução das obras de urbanização.” -----

Deliberado, por unanimidade, libertar a hipoteca do lote sete. -----

349/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAL DOS AMADOS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 138/15, de que é requerente Senhor António Nascimento Ferreira, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 08 de Janeiro de 2016/Requerimento n.º 1654/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 18.01.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----



2. Face à informação interna de 01 de Junho de 2016/Requerimento n.º 635/16 e consequente notificação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 25/16 de 09.05.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 117 (n.º 3 do art.º 119.º) do Código do Procedimento Administrativo, DL n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo DL 4/2015 de 07 de Janeiro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

350/2016 – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA – ARNEIRO - AVENIDA DA NAZARÉ - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 115/15, de que é requerente António Amaro Jerónimo, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma arrecadação numa propriedade sita na Av. da Nazaré, Valado dos Frades. -----

2. ANTECEDENTES -----

Alvará de licença de construção nº 15/14, relativo à construção do muro de vedação existente na propriedade. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Infra-estruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável. -----

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

A propriedade está sujeita à servidão administrativa da EN 8-5, dessa situação resultou a consulta supra referida. -----

O local não está abrangido por qualquer outra condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela



Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano. -----

VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

5. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

6. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

7. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

8. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

9. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente

apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----

- Projeto de rede predial de águas; -----

- Projeto da rede predial de esgotos; -----

- Projeto de águas pluviais; -----

- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

351/2016 – ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO DE VEDAÇÃO

- CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAL DOS AMADOS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 92/16, de que são requerentes Cláudio Bento Custódio e Andreia Moniz Vital, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----



“IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de legalização de alterações e ampliação de uma moradia unifamiliar sita em Fanhais. -----

10. ANTECEDENTES -----

Processo nº 51/10. -----

11. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve. -----

12. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

13. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbanizável – categoria H3”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

14. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

15. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

16. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

17. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



*A partir deste momento passou a integrar a reunião o Senhor Vereador Belmiro da Fonte. -----
Na sequência do anteriormente indicado no período de antes da ordem do dia, o Senhor Presidente ausentou-se dos trabalhos da reunião, não sem antes tomar parte nos assuntos números trezentos e setenta e dois, trezentos e setenta e três e trezentos e setenta e quatro, que de imediato foram tratados. -----*

O Senhor Vice-Presidente Manuel Sequeira passou a dirigir os trabalhos a partir deste assunto, com o número trezentos e cinquenta e dois. -----

352/2016 – LOTEAMENTO DE TERRENO – A DOS NEVES – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de loteamento n.º 1/16, de que é requerente Upland – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Na sequência das informações prestadas a fls. 92 a 95: -----

- a) E por considerar que a área proposta de cedência para espaços verdes não cumpre esse fim de acordo com o conceito plasmado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, remeto à consideração superior a compensação em numerário do valor correspondente à totalidade da área não cedida para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;*
- b) Presto parecer desfavorável com base no teor das mesmas (exceto o ponto 7 da informação prestada a 5 de abril de 2016 e ponto 5 da informação prestada em 30 de maio de 2016) e ainda por não se encontrar previsto um lugar para estacionamento de viaturas público para pessoas com mobilidade condicionada (secção 2.8 do Capítulo 2, do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto), podendo ser revisto caso sejam corrigidas as situações assinaladas. Caso seja este o sentido da decisão proponho, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que seja notificado o interessado para, no prazo de 30 dias úteis, dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o procedimento em causa, requerer diligências*

complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes. -----

Nota: As informações supra mencionadas a fls. 92 a 95, fazem parte integrante da pasta de documentos da reunião e aqui se dão por transcritas. -----

Deliberado, por unanimidade, não aceitar a cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, devendo efetuarem a compensação em numerário. -----

353/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – TERRENO SITO EM CALHAU – ESTRADA NACIONAL 242 - NAZARÉ

Presente o processo de pedido de direito à informação n.º 133/16, de que é requerente José Manuel Mariano Vasco, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido de direito à informação de um terreno localizado no Calhau - Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré. -----

A área apresentada na caderneta, não coincide com a identificada no requerimento. -----

Na planta de localização estão identificados 2 terrenos. -----

ANTECEDENTES -----

Foi detetado o pedido de informação prévia 128/11.. -----

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-



A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em Espaço Urbanizável categoria H1 – Vila da Nazaré, (art.º 50º), abrangido ainda pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG6, (art.º 62º). -----

Artigo 50.º

Categoria H1 – Vila da Nazaré

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de alta densidade, cuja tipologia dominante é plurifamiliar. Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 60 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,65, excepto para a UOPG 5 e a UOPG 6, onde se aplicam os índices estipulados no artigo 62.º do presente Regulamento para as respectivas UOPG;
- c) O número máximo de pisos para edifícios de habitação é de quatro, excepto um caso pontual previsto no Plano de Pormenor de Caxinas — UOPG 7, em fase final de elaboração, em que o número máximo de pisos é de seis;
- d) O número máximo de pisos para unidades de indústria hoteleira é de cinco;
- e) É interdita a construção de qualquer tipo de anexos, excepto garagens;
- f) A profundidade de empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos em PMOT ou, inexistindo este, com a aprovação de projectos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram.

CAPÍTULO X

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 62.º

Condicionamentos

1 — Na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 e na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré à escala 1:5000 encontram-se identificadas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

UOPG 1 — Plano de Urbanização da Nazaré.

Na elaboração do PU deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidos para os aglomerados de nível 1;

UOPG 2 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Nazaré.

UOPG 3 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico do Sítio.

UOPG 4 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Pederneira.

Na elaboração dos Planos de Pormenor referentes as UOPG 2, UOPG 3 e UOPG 4 serão respeitados entre outros os condicionamentos estabelecidos no artigo 31.º do presente Regulamento;

UOPG 5 — Plano de Pormenor da Tapada do Sítio.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 5 o índice de construção bruto máximo será de 0,30;

UOPG 6 — Plano de Pormenor da Encosta Norte.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente a UOPG 6 o índice de construção bruto máximo será de 0,35;

UOPG 7 — Plano de Pormenor de Caxinas.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 7 serão respeitados os condicionamentos estabelecidos no artigo 50.º do presente Regulamento;

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O prédio não se encontra abrangido por quaisquer condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, e transmitir ao requerente. -----

354/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA ANTÓNIO CARVALHO LARANJO Nº10 E 14 - NAZARÉ

Presente o Processo de Obras n.º 107/14, com requerimento nº926/16, em nome de Natacha Ventura Rodrigues Soares, referente a um pedido de licenciamento para obras de alteração e conservação de edifício habitacional, que apresenta informação técnica e parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico, conforme se transcreve: -----

“Trata-se da entrega de elementos por forma a retificar um lapso que o processo detinha à data do seu licenciamento. -----

À data do licenciamento o técnico tinha apresentado os vãos existentes no alçado sul do 1 e 2º piso alinhados quando na realidade os vãos do 2º piso não têm continuidade formal com os do 1º piso. -----

As disposições urbanísticas bem como as normas legais não são alteradas com esta reposição. ----

Assim e em face do exposto propõe-se a aceitação dos elementos agora entregues.” -----

A Chefe de Divisão propõe “o deferimento com base na informação técnica e caso seja esta a Divisão, deverá a interessada requerer ao abrigo do artigo 76.º do RJUE e no prazo de um ano a contar da data da notificação, a emissão do respetivo aditamento ao alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

355/2016 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DAS ABEGOARIAS - NAZARÉ



Presente o processo de obras n.º 32/16, de que é requerente Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento para alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação sito na rua das Abegoarias, na Nazaré. -----

É solicitada a aplicação do regime previsto no DL n.º 54/2014, de 8 de Abril. -----

O edifício em causa possui mais de 30 anos e destina-se predominantemente a habitação, pelo que se pode aplicar o regime da reabilitação urbana previsto no diploma supra referido, contudo é também pressuposto da sua aplicação que a operação urbanística não origine desconformidades ou agrave as existentes. -----

ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve consultas externas. -----

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

2. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,

II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “centro histórico da Nazaré”, para onde se aplicam as disposições constantes do n.º 3 do art.º 31º do regulamento do plano. -----

O projecto é apresentado cumpre as disposições do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Maфра, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

Não existe instalação sanitária completa contudo tal situação já se verifica actualmente e a proposta de alteração melhora consideravelmente a situação actual. -----

3. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica -----

QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

4. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

5. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei



n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

356/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – TERRENO SITO EM TAPADA – SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de pedido de direito à informação n.º 146/16, de que é requerente Miguel Ângelo Silvério Codinha, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno localizado na Tapada, Sítio - Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré. -----

ANTECEDENTES -----

Não foi detetado nenhum processo.

6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em: Espaço Florestal (art.º 37º e 38º), Espaço Urbanizável categoria H1 – Vila da Nazaré, (art.º 50º), abrangido ainda pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG5, (art.º 62º). -----



CAPÍTULO IV

Espaços florestais

Artigo 37.º

Caracterização

Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importantes para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico.

Artigo 38.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;
- c) As rearborizações de áreas ardidas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;
- d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.

2 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta da construção superior a 40 %, não ultrapassando na totalidade 400 m².

3 — Nos espaços florestais a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, nunca inferior a 1 ha, e que não tenda a formar aglomerado de um e de outro lado da via.

a) As edificações para habitação e apoio à actividade florestal ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- Índice de construção bruto — 0,05;
- Superfície bruta máxima de pavimento — 400 m², incluindo habitação até 200 m², devendo a construção ser concentrada;

Cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis — 6,5 m e dois pisos;

O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção será a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas.

b) As instalações hoteleiras e similares ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- Área mínima da parcela — 1 ha, que obrigará a uma única unidade hoteleira;
- Número máximo de pisos — três;
- Estacionamento — um carro para cada dois quartos;
- 75 % da área total da parcela deverá ser constituída por zonas verdes, preservando-se as espécies arbóreas existentes.

Artigo 50.º

Categoria III — Vila da Nazaré

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de alta densidade, cuja tipologia dominante é plurifamiliar.

Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 60 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,65, excepto para a UOPC 5 e a UOPC 6, onde se aplicam os índices estipulados no artigo 62.º do presente Regulamento para as respectivas UOPC;
- c) O número máximo de pisos para edifícios de habitação é de quatro, excepto um caso pontual previsto no Plano de Pormenor de Cabixos — UOPC 7, em fase final de elaboração, em que o número máximo de pisos é de seis;
- d) O número máximo de pisos para unidades de indústria hoteleira é de cinco;
- e) É interdita a construção de qualquer tipo de anexos, excepto garagens;
- f) A profundidade de empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos em PMOT ou, inexistindo este, com a aprovação de projectos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram.

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 62.º

Condicionamentos

1 — Na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 e na planta de delimitação das UOPC da vila da Nazaré à escala 1:5000 encontram-se identificadas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

UOPC 1 — Plano de Urbanização da Nazaré.

Na elaboração do PU deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidos para os aglomerados de nível 1;

UOPC 2 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Nazaré.

UOPC 3 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico do Sítio.

UOPC 4 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Pedemeira.

Na elaboração dos Planos de Pormenor referentes as UOPC 2, UOPC 3 e UOPC 4 serão respeitados entre outros os condicionamentos estabelecidos no artigo 31.º do presente Regulamento;

UOPC 5 — Plano de Pormenor da Tapada do Sítio.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPC 5 o índice de construção bruto máximo será de 0,30;

UOPC 6 — Plano de Pormenor da Encosta Norte.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente a UOPC 6 o índice de construção bruto máximo será de 0,35;

UOPC 7 — Plano de Pormenor de Cabixos.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPC 7 serão respeitados os condicionamentos estabelecidos no artigo 50.º do presente Regulamento;

3.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.º 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----



*O prédio encontra-se abrangido por a Reserva Agrícola Nacional.” -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico e transmitir ao requerente. -----*

**357/2016 - EMISSÃO DE PARECER PARA A UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS
DA RESERVA AGRICOLA NACIONAL – PONTE DO RIO DA AREIA – RUA CARLOS
O’NEILL – VALADO DOS FRADES**

*Presente o processo de diversos, n.º 135/16, de pedido de parecer acima indicado, tendo em vista
obras a levar a efeito para a proteção anticorrosiva de ponte metálica da Linha do Oeste,
acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:
“Foi solicitado pela DRAPLVT parecer sobre a utilização não agrícola de solos da RAN. -----*

*A utilização não agrícola de solos da RAN está relacionada com a necessidade de dar apoio à
empreitada de “Protecção Anticorrosiva de Pontes Metálicas na Linha do Oeste”. -----*

*Dos elementos enviados não fica claro o local onde se pretende efectuar a ocupação de áreas da
RAN, contudo e considerando o interesse na realização de tal empreitada bem como em face de se
tratar de uma ocupação provisória, porque será removida após a realização das obras, não se vê
inconveniente na emissão de parecer favorável.” -----*

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão. -----

**358/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E DE RECINTO – EVA MARIA JOSÉ VAN
DEN BERG - CIRCO NEDERLAND – JUNTO AO PORTO DE ABRIGO - NAZARÉ**

*Presente o processo de licenciamento especial de ruído, de que é titular Eva Maria José Van Den
Berg, para circo a instalar em terreno junto ao Porto de Abrigo da Nazaré, acompanhado da
informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

1- IDENTIFICAÇÃO -----

*Solicitação de Licença de Recinto Itinerante e a autorização para o exercício de atividade ruidosa
temporária e a emissão da competente Licença Especial de Ruído para a realização um evento,*

para os dias 24/06/2016 a 26/06/2016, 06/07/2016 a 09/07/2016, 13/07/2016 a 16/07/2016 e de 20/07/2016 a 23/07/2016, na Nazaré. -----

2- ENQUADRAMENTO -----

2.1 - Licença de Recinto Itinerante: -----

O exercício de atividade rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro. -----

2.2 - Licença Especial de Ruído -----

O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----

Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----

“b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”. -----

Ao abrigo do artigo 14.º : -----

“É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: -----

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----

b) Hospitais ou estabelecimentos similares.” -----

c) Ao abrigo do artigo 15.º: -----

“1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da atividade...” -----



3- INSTRUÇÃO -----

O pedida encontra-se bem. -----

4- ANALISE -----

Foi solicitado ao interessado, que aperfeiçoa-se o pedido, porque o mesmo se encontrava deficientemente instruído. Os esclarecimentos foram prestados presencialmente, por um representante do circo, estando os mesmos indicados na folha n.º25, deste processo. -----

5- CONCLUSÃO -----

Propõe-se o deferimento, do pedido de licença de Recinte Itinerante e Licença Especial de Ruído. Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

359/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DAS AREIAS DA PEDERNEIRA - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Presente despacho do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Considerando que o pedido para emissão de Autorização de Licença Especial de Ruído e realização de espetáculos e divertimentos públicos na via pública, formulado pelo representante da FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DAS AREIAS DA PEDERNEIRA, em NOVE DE JUNHO de 2016, se destina à realização de um evento que decorrerá nos dias 17 a 19 de junho, datas que não se compadecem com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro defiro o presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

À reunião para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

360/2016 - DEMARCAÇÃO DA LINHA LIMITE DO LEITO E LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS DO MAR NA GESTÃO URBANÍSTICA DO LITORAL DA NAZARÉ

Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 18 de fevereiro passado, foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a emissão de parecer sobre o assunto vertente, que agora nos é transmitido. Os documentos supra indicados fazem parte da pasta de documentos da reunião. -----

Assunto retirado para ser apreciado em reunião futura com a totalidade do Executivo. -----

361/2016 - ABERTURA DE CONCURSO DE 25 LUGARES DE TÉCNICOS DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO DE 2016/2017

Presente a informação n.º19/RH/ versando o assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016, que aprovou a criação de postos de trabalho no mapa de pessoal para o ano de 2016, para Técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular no âmbito do n.º 1 do Artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (anexo) na sua atual redação, adaptado a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, proponho, a abertura de 25 postos de trabalho para recrutamento de Técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular para o Ano Letivo 2016-17, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos dos artigos 56.º e seguintes da Lei da n.º 35/2014, de 20 de junho, (anexo) na sua atual redação e artigos 150.º e seguintes da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação. -----

Este procedimento concursal, resulta da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente no setor da educação. -----

O recrutamento é precedido de aprovação do Órgão Executivo, em cumprimento do n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nas condições



previstas nesta informação, tendo em conta que esta contratação está isenta do cumprimento das normas estabelecidas nos n.ºs 1 a 5 do Artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (Orçamento do Estado para 2016), relativo ao recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento e rutura, dado o recrutamento de Técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular decorre de necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local nos domínios da educação, em cumprimento do n.º 6 do artigo 33.º da citada Lei. -----

Conclusão: -----

1. Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal da Nazaré em 28 de junho de 2016, pretende-se agora que a Câmara Municipal autorize a abertura do correspondente concurso, para prover 25 postos de trabalho para Técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial. -----

2. A abertura do concurso será na plataforma do Ministério da Educação, em conjunto com o Agrupamento de Escolas da Nazaré, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 212-2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, sobre as atividades de enriquecimento curricular (AEC). -----

*3. A referida contratação têm um encargo estimado de 50.000 € para o ano de 2016. “ -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----*

362/2016 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Presente proposta do Senhor Vereador Manuel António Sequeira, que se transcreve: -----

“A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), na redação vigente, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. -----

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, adiante designada por LOE 2016), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre eles, destacam-se: -----

1. Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2015, com os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte, relevando, para esse efeito, o valor das avenças pagas mensalmente (cfr. n.º 1 conjugado com o n.º 4 ambos do artigo 35.º da LOE 2016); -----

Certifica-se: não são. -----

2. Existir parecer prévio vinculativo obrigatório sobre a celebração dos contratos de aquisição de serviços (cfr. n.º 10 do artigo 35.º da LOE 2016); -----

Certifica-se: será obtido posteriormente à autorização para assunção de encargos plurianuais – v.g. n.º 15 do artigo 35.º da LOE 2016. -----

3. Atestar-se a verificação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, designadamente que:

• Se trata de execução de trabalho não subordinado; -----

Certifica-se: Não existe subordinação. -----

• Será respeitado o regime legal de aquisição de serviços; -----

Certifica-se: no presente caso, em termos de procedimento, será adotado o ajuste direto. -----

• Ser verificada a não existência de dívidas, quer às Finanças, quer à Segurança Social de todos os prestadores de serviços listados no Anexo I; -----

Certifica-se: foi confirmada. -----

4. Existir cabimento orçamental; -----

Certifica-se: existe, na rubrica 0102/020220 – cfr Anexo II. -----

Por fim, informa-se que o preço base é o indicado no Anexo I. -----



Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações: -----
A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do já citado artigo 6.º n.º 1 alínea c) da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita às renovações contratuais, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----
Com efeito, e só com essa autorização do órgão deliberativo do Município, é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2017. -----
É, também, isso que nos diz o n.º 15 do artigo 35.º da LOE 2016. -----
Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----
Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados no Anexo I à presente Informação;”
Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para autorização da assunção dos encargos plurianuais. -----

363/2016 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE ALUMÍNIO E VIATURAS

Presente informação n.º 421/2016 do Gabinete de Ambiente, versando o assunto supra, que se transcreve: -----
“Existem nas oficinas municipais, 5 viaturas municipais que se encontram avariadas e cuja reparação já não se justifica. -----
Existem igualmente duas viaturas em final de vida que passaram para a propriedade do município que devem ser abatidas. -----

Existe igualmente algum alumínio que lá se encontra depositado e deve ser encaminhado para reciclagem. -----

Junto anexo a proposta de normas da hasta pública, com vista à alienação acima referida, em 8 lotes distintos. -----

Adianto que o clausulado em apreço encontra-se em conformidade com o que, normalmente tem sido aprovado pelo Executivo Camarário para estes processos. -----

Pelo que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal decida alienar oito lotes de alumínio e viaturas, através do procedimento de venda por hasta pública e, nessa conformidade, que sejam aprovadas as normas que servem de base ao processo.” -----

Deliberado, por unanimidade, abrir hasta pública para a alienação dos lotes e aprovar as normas do procedimento. -----

364/2016 - IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente a informação n.º 124/GPAIS/UIS/2016, de 5 de julho, que se transcreve: -----

“No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, cumpre-me emitir a seguinte informação: -----

No passado dia 20 de Junho, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária, foi desencadeado o procedimento de elaboração do regulamento do Banco Local de Voluntariado do Concelho da Nazaré que se constitui como uma estrutura de proximidade, que pretende promover o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o Voluntariado, divulgar projetos e oportunidades de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo, bem como, disponibilizar ao público informações sobre voluntariado. -----

Face ao exposto, e terminado o prazo legal para apresentação de contributos para elaboração do



Regulamento do Banco Local de Voluntariado, e não tendo sido apresentadas propostas, somos a apresentar o documento, na sua versão final, para que se iniciem os procedimentos atinentes e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a consulta pública nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

365/2016 - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DA ‘LOJA PRAIA DO NORTE’ – ANTIGO ESPAÇO INTERNET – CENTRO CULTURAL DA NAZARÉ

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, com vista à cedência provisória à empresa municipal “Nazaré Qualifica” do antigo espaço internet do Centro Cultural da Nazaré, para ali instalar uma ‘loja Praia do Norte’, que venderá produtos exclusivos da marca, mediante uma renda de 100,00 euros/mês, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

366/2016 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS – SOCIEDADE REVISORA OFICIAL DE CONTAS “AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA E ASSOCIADOS”

Presente a carta emanada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, que se transcreve: -----

“De acordo com informação facultada pelos serviços da CMN, tem sido questionado o facto de a Certificação Legal das Contas não acompanhar os documentos de prestação de contas aquando da sua aprovação pelo executivo camarário. Nesse sentido cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos: -----

Os documentos de prestação de contas dos Municípios, nos termos do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a

Certificação Legal das Contas e o parecer sobre as mesmas apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. -----

Nos termos da legislação em vigor, e de forma similar ao que acontece com as entidades privadas, o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas é nomeado pela Assembleia Municipal e é a esta que está obrigado a "prestar contas", mediante a emissão da Certificação Legal das Contas e do parecer sobre as contas do Município. Por outro lado o Revisor Oficial de Contas não pode emitir uma opinião sobre contas do Município que ainda não foram aprovadas pelo executivo camarário. -----

Desta forma, a aprovação das contas pelo executivo camarário é uma obrigação deste órgão e só após este facto, formalmente, o revisor passa a dispor dos documentos de prestação de contas do Município, suscetíveis de emissão de opinião por parte do revisor. -----

Por forma a ir de encontro às preocupações manifestadas, sugerimos a entrega de um draft da CLC antes da realização da reunião do Executivo Camarário que aprova as contas. -----

Assunto retirado para ser apreciado em futura reunião, com a totalidade do Executivo. -----

367/2016 - MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ – CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DE LOJAS – ATA DO ATO PÚBLICO

Presente o processo supra mencionado, contendo proposta de atribuição de arrendamento comercial, das lojas agregadas n.ºs 11 e 12 e n.º 28, na sequência da ata do ato público, para atribuição de arrendamento comercial de lojas no Mercado Municipal da Nazaré, que se transcreve: -----

“ Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião dia 27 de Maio de 2016, foi autorizada a abertura do concurso público para atribuição de arrendamento comercial de lojas do Mercado Municipal da Nazaré; -----

Considerando que tal procedimento mereceu publicidade, através da afixação do Edital n.º 37/2016, do dia 30 de Maio de 2016 e pela inserção do processo no Portal do Município; -----



Considerando que existiram, dentro do prazo fixado nas peças do concurso, a apresentação de quatro propostas, só duas podendo ser admitidas pelas considerações constantes da ATA do Júri, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta; -----

PROPONHO: -----

Que a atribuição do direito de arrendamento comercial, seja efetuada nos seguintes termos: -----

■ *Das lojas agregadas n.ºs. 11 e 12, com a área de 29,15 metros quadrados, ao proponente ADRIANO QUITÉRIO VINAGRE, que apresentou proposta no valor de 1.500€ (mil e quinhentos euros), com a renda mensal de 175€ (cento e setenta e cinco euros); -----*

■ *Da loja n.º 28, com a área de 14,30 metros quadrados, ao proponente JOSÉ EDUARDO ALPEÇA VAZ, que apresentou proposta no valor de 500€ (quinhentos euros), com a renda mensal de 100€ (cem euros). -----*

Caso mereça aprovação, o presente processo será encaminhado para a Oficial Pública do Município, para celebração dos correspondentes contratos de arrendamento.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata de arrematação e adjudicar definitivamente as lojas do Mercado Municipal. -----

368/2016 - CEDÊNCIA DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE BANCAS – TRANSMISSÃO MORTIS CAUSA

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente requerimento efetuado por Edite Gaspar Carvalho Gamelas solicitando o direito à ocupação das bancas n.ºs 186 e 187, do Mercado Municipal da Nazaré, tendo o Gabinete Jurídico prestado a informação, cujo teor se transcreve: -

“Atento o pedido de colaboração realizado pela DOMA e, cumprindo com o despacho do Sr. Vice-Presidente da CMN, António Sequeira, exarado na informação n.º417/2016/GGI, que se anexa à presente informação, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente Edite Gaspar Carvalho Gamelas, cônjuge sobrevivente de António Teixeira dos Santos, anterior ocupante das bancas n.ºs 186 e 187 do Mercado Municipal da Nazaré, reúne os

requisitos de admissibilidade de cedência do direito à ocupação das aludidas bancas previstos no artigo 15º-B do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor, adiante, RMM. -----

Com efeito, “por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais, o cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes, ou os seus legais representantes, assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso” (cfr. artigo 15º-B do RMM). -----

Como demonstrado pela documentação anexa à informação n.º417/2016/GGI, o óbito do então ocupante ocorreu no dia 16 de abril de 2016 e a comunicação foi realizada antes de decorridos os 60 dias, no dia 15 de junho do corrente ano. -----

Face ao exposto, demonstrada a qualidade de parentesco da requerente, a tempestividade do pedido, propõe-se, se for esse o entendimento de V. Exa., que a Câmara Municipal delibere pelo deferimento da cedência do direito à ocupação das bancas n.ºs 186 e 187 do Mercado Municipal da Nazaré, nos termos do artigo 15º-B do RMM. -----

Em caso de deferimento, dever-se-á notificar a requerente para liquidar a taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças em vigor.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido. -----

369/2016 – XIX FESTIVAL DE FOLCLORE DO GRUPO ETNOGRÁFICO DANÇAS E CANTARES DA NAZARÉ – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré, com vista à realização no dia 23 de julho de 2016 do Festival indicado em epígrafe.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

370/2016 – JULGADOS DE PAZ DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE – PROTOCOLO



Para aprovação do Executivo, foi presente o protocolo sobre o tema da constituição do Julgado de Paz da Comunidade Intermunicipal do Oeste (protocolo entre Municípios de per se e Comunidade Intermunicipal), -----.

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. ----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

371/2016 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DR. JOAQUIM MANSO Nº12 – SÍTIO DA NAZARÉ – NORMAS DE PROCEDIMENTO

Presente para apreciação e votação do Executivo, a informação n.º 58/214/2016, da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 30 de junho, com vista à abertura de novo procedimento da hasta pública supra mencionada, anexando para o efeito as respetivas normas, que fazem parte integrante da pasta de documentos da reunião e se dão por transcritas. -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de Hasta Pública e aprovar as normas do procedimento. -----

372/2016 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – RUA DOS GALEÕES – NAZARÉ

Presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, sobre o assunto supra mencionado, que faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. --

A Câmara tomou conhecimento. -----

373/2016 – PROCESSO OBRAS Nº01/12 – DE ALFREDO LUÍS RIBEIRO NARCISO VICENTE

Presente o processo de Loteamento n.º01/12, de que é requerente, Alfredo Luís Ribeiro Narciso, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

1. Identificação -----

A presente pretensão requerida por Alfredo Luís Ribeiro Narciso Vicente através do requerimento registado com o n.º 841 de 03.06.2016 (fls.1911) e subsequentes requerimentos com junções de novos elementos (fls. 1999 e fls. 2008), refere-se ao pedido de demolição de uma construção

existente e de alteração e ampliação de um edifício destinado a empreendimento turístico, tipo Hotel de 2*, com a designação de Hotel Oceano, com capacidade máxima em projeto de 72 camas fixas/utentes, distribuídas por 46 unidades de alojamento, sito na Avenida da República, n.º 51, na Vila e freguesia da Nazaré. -----

2. Execução por fases -----

É proposta a execução da obra por fases pelo fato de neste momento o interessado se encontrar impossibilitado de concluir a obra de acordo com o projeto anteriormente aprovado por razões de impossibilidade de acesso à cobertura devido à rua que dá acesso ao hotel, por imposição da Comissão Municipal de Proteção Civil, se encontrar condicionada com a instalação de um tapume e passadiço para peões na sequência da verificação da falta de condições de segurança do prédio existente na envolvente próxima. -----

3. Instrumentos de gestão territorial em vigor -----

a) Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN)-----

De acordo com a carta de ordenamento PDMN, Retificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º7/97, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º13, de 16 de janeiro, com 1.ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º126, de 1 de junho de 2002, 2.ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 e correção material publicada em D.R., 2ª série, n.º106, de 2 de junho de 2016, a área objeto de intervenção urbanística está inserido em Espaço Urbano de nível I, Centro Histórico da Nazaré. -----

b) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (POOCAM)

De acordo com a planta de síntese do POOCAM, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002 publicada no Diário da Republica, I Série-B, de 17 de janeiro de 2002, a área objeto de intervenção urbanística encontra-se classificada como área urbana, remetendo o



artigo 14.º do respetivo regulamento para as disposições do plano municipal de ordenamento do território em vigor, neste caso para o PDMN. -----

4. Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública -----

A área sujeita à operação urbanística encontra-se abrangida parcialmente por domínio público marítimo. -----

5. Consulta a entidades -----

Do processo constam as seguintes consultas: -----

a) Parecer favorável emitido pelo Turismo de Portugal (fls. 1992 a 1999); -----

b) Parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (fls. 1913 a 1914); -----

c) Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (fls. 2001 a 2003) -----

6. Impacte semelhante a uma operação de loteamento -----

A presente operação urbanística é geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento ao abrigo do disposto nas alíneas d) do artigo 6.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré e, para efeitos de aplicação do n.º5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE, está sujeito à compensação monetária ou em espécie pela não cedência das áreas mínimas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I da Portaria n.º216-B/2008, de 3 de março. -----

7. Análise -----

Analisada a pretensão, cumpre-me informar o seguinte: -----

a) Conformidade com o PDMN -----

Está conforme as disposições do artigo 31.º do Regulamento do PDMN. -----

b) Outras normas legais e regulamentares -----

Para além das demais normas legais e regulamentares que são aferidas pelo Turismo de Portugal, não se vê inconveniente quanto ao aspeto exterior e inserção urbana e paisagística da edificação. -----

c) Infraestruturas -----

O edifício encontra-se servido de infraestruturas. -----

8. Conclusão -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do artigo 20.º do RJUE e com base na mesma, proponho a aprovação do projeto de arquitetura nas condições dos pareceres das entidades consultadas. -----

Caso seja essa a decisão e por se verificar que já foram apresentados alguns dos projetos de especialidades necessários para a execução da obra de acordo com a informação prestada pelo gestor de procedimento em 14 de junho de 2016 (fls. 1989 e 1990), deverá o interessado, conforme dispõe o n.º 4 do citado artigo, no prazo de 6 meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, apresentar os seguintes elementos: -----

a) Projeto do comportamento acústico, conforme o disposto na alínea j) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

b) Projeto do comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013 de 02 de julho, conforme o disposto na alínea g) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

c) Projeto de instalações eletromecânicas, conforme o disposto na alínea h) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

d) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, conforme o disposto na alínea i) do n.º 16 do anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das



disposições legais e regulamentos aplicáveis, conforme o disposto na alínea k) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

e) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de ITED e dos restantes projetos acima mencionados, conforme o disposto na alínea l) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

f) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, com o valor mínimo especificado no n.º 4 do Art.º 32 da Lei n.º 15/15 de 16 de fevereiro, conforme o disposto na alínea l) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril; -----

g) Autorização emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual.-----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

374/2016 – PROCESSO DE OBRAS Nº69/14 – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL – LAR DE IDOSOS – CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ

Presente o processo n.º146/16, de que é requerente Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

7. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir numa estrutura residencial para pessoas idosas, sita na rua Brito Alão, Sítio, Nazaré. -----

As alterações resumem-se à instalação de um elevador de maior capacidade e de alterações pontuais no piso -3. -----

8. ANTECEDENTES -----

A obra em causa está titulada pelo alvará n.º 31/15, contudo o prazo para a conclusão da obra terminou no passado dia 25/06/2016, sem que tivesse sido solicitado a prorrogação desse prazo.

9. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Autoridade Nacional de Protecção Civil: emitiu parecer favorável ao projecto de segurança contra incêndios. -----*
- CCDRLVT: emitiu parecer favorável. -----*
- Direcção Geral do Património Cultural: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente. -----*
- Instituto da Segurança Social, IP: emitiu parecer favorável. -----*

No portal do SIRJUE foi ainda colocado o parecer da Agencia Portuguesa do Ambiente, cuja consulta não foi promovida pelo Municipio, alegadamente terá sido a CCDRLVT a solicitar o parecer desta entidade. No parecer emitido pela APA, o qual é favorável, refere-se que a área de intervenção está fora do domínio hídrico, o que comprova que os serviços desta Câmara Municipal procederam correctamente ao não terem promovido tal consulta. -----

10. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local está abrangido pela servidão à “Igreja da Nossa Senhora da Nazaré, incluindo azulejos que a revestem”, tendo-se por esse facto consultado a Direcção Geral do Património Cultural.

11. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º



69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “centro histórico do Sitio”. O projecto cumpre genericamente as disposições urbanísticas do plano. -----

12. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

13. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os requisitos técnicos. -----

14. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

15. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável.

SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

16. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

17. Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n° 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

